



Número: **7031409-87.2017.8.22.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública**

Última distribuição : **16/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 106.300.764,82**

Processo referência: **0001184-82.2012.8.22.00001**

Assuntos: **Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública, Causas Supervenientes à Sentença, Precatório, Crédito Complementar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SIND DOS SERV DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE RONDONIA (EXECUTADO)	RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS (ADVOGADO) EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO (ADVOGADO) ADEVALDO ANDRADE REIS (ADVOGADO) EURICO SOARES MONTENEGRO NETO (ADVOGADO) SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS (ADVOGADO)
Estado de Rondônia (EXEQUENTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45374 203	24/08/2020 08:40	DECISÃO	DECISÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
Porto Velho - 1ª Vara de Fazenda Pública

7031409-87.2017.8.22.0001 - Cumprimento de sentença

POLO ATIVO

EXEQUENTE: ESTADO DE RONDÔNIA

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS, OAB nº RO2829, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, OAB nº RO1207, ADEVALDO ANDRADE REIS, OAB nº RO628, EURICO SOARES MONTENEGRO NETO, OAB nº RO1742, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

POLO PASSIVO

EXECUTADO: SIND DOS SERV DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE RONDONIA, RUA VENEZUELA 1082, - DE 984/985 A 1205/1206 NOVA PORTO VELHO - 76820-100 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO EXECUTADO: SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS, OAB nº RO3015

DECISÃO

O Estado de Rondônia por meio da petição de ID: 34904237 anuiu com os valores apresentados pelos exquentes, exceto em relação a EDWIRGES AUGUSTA DE OLIVEIRA portadora da matrícula 2042169 e ALINE FERREIRA DA COSTA NERY, matrícula 2058405.

Diz que a servidora EDWIRGES AUGUSTA DE OLIVEIRA recebeu antecipação de humanitário e está solicitando a essa Vara pagamento por RPV, não existindo saldo para o referido pagamento, e sobre ALINE FERREIRA DA COSTA NERY é representada pelo SINDERON, bem como não laborou a 7ª hora extra.

É o necessário. Decido.

Em relação a servidora EDWIRGES AUGUSTA DE OLIVEIRA portadora da matrícula 2042169, determino seja excluída da relação de ID 31687813, porque está recebeu seu crédito por antecipação a título humanitário, conforme informação da Cogesp acostada no ID 28599615.

No que se refere a servidora ALINE FERREIRA DA COSTA NERY, verifica-se que fato, a substituída não laborou a sétima hora extra, isso porque, exercia cargo em comissão na função de Assistente de Enfermagem e sua carga horária era da seguinte forma: das 7:00 às 13:00 das 16:00 às 18:00.

A jornada da servidora, já estava adequada aos termos do novo horário estabelecido pela Resolução 021/2012- PR, Publicada no DJE n. 154, de 21/8/2012, p. 1 e 2, a qual previu no Inc.III do Art.

1º que o expediente para os servidores que ocupam função gratificada ou cargo comissionado, bem como os técnicos judiciários nas especialidades: escrivães judiciais, oficiais contadores e oficiais distribuidores, a partir de 1º de novembro de 2012, seria das 7h às 13h e das 16h às 18h.

Por estas razões, determino a exclusão da servidora ALINE FERREIRA DA COSTA NERY, matrícula 2058405, da relação de ID 31687813.

Ato contínuo, tendo em vista a anuência (ID: 34904237) do Estado de Rondônia em relação aos valores e servidores, exceto EDWIRGES AUGUSTA DE OLIVEIRA e ALINE FERREIRA DA COSTA NERY, providencie-se o necessário à expedição da ROPV para os servidores relacionado na lista de ID n. 31687813, com destacamento dos honorários advocatícios contratuais, 10%, a serem pagos diretamente ao patrono dos servidores.

Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho , 24 de agosto de 2020 .

Inês Moreira da Costa

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Avenida Pinheiro Machado, nº 777, Bairro Olaria, CEP 76801-235, Porto Velho, Tel Central Atend (Seg
a sex, 8h-12h): 69 3309-7000/7002 e 98487-9601